



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 541, DE 1997
(Do Sr. Vicente André Gomes e outros)

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 142, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º Substituirá o Senador, como suplente, o próximo candidato mais votado, preferindo, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato."

JUSTIFICAÇÃO

Os mandatos eletivos dos titulares dos Poderes Legislativo e Executivo, exceto o dos Senadores, têm a duração de quatro anos. Não vemos razão para a duração mais dilatada do mandato senatorial.

A Constituição Federal fixa o mandato dos Senadores em oito anos em repetição da orientação das anteriores Cartas Constitucionais brasileiras, mas tanto não mais se justifica, pois em nosso modelo bicameral a Câmara Alta não representa efetivamente os Estados da Federação, mas a população que a elege, por intermédio das legendas partidárias.

Nessê sentido, os argumentos favoráveis ao mandato mais longo em razão da natureza da Casa Alta de verdadeira "Câmara de reflexão" desvinculada dos apelos constantes do eleitorado não procedem, eis que no Parlamento as idéias são mescladas, novas e antigas, não obstante a duração diferenciada de mandatos, por serem os membros do Congresso representantes de variados segmentos da sociedade brasileira.

Acreditamos que a extensão do mandato de quatro anos para os Senadores será medida extremamente salutar para aquela Casa Legislativa, dando nova dinâmica à atuação desses Parlamentares, sendo de ressaltar que a Emenda ora apresentada não se opõe ao quadro de competências reservadas traçado em sede constitucional, restando intocadas as atribuições do Senado Federal.

No tocante à suplência, verificamos, hoje, que a escolha pode recair sobre qualquer pessoa, com o objetivo único de preenchimento da ficha de candidatura. Em outras ocasiões, constatamos a opção por empresários que financiam campanhas ou até parentes, assemelhando-se, nesse caso, a verdadeiras "capitanias hereditárias".

Por esses motivos, a presente iniciativa também pretende alterar a atual sistemática de suplência, prevendo que o substituto do Senador será o candidato seguinte mais votado. Nesse passo, entendemos que a Emenda não pode deixar de prever a hipótese de empate de candidatos, assim como a de vacância, razão pela qual nos inspiramos nas normas relativas à suplência de Deputados Federais, constantes do art. 56 da Lei Maior.

Certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para conferir maior legitimidade aos pleitos senatoriais, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997

Deputado VICENTE ANDRÉ GOMES

21/10/97

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Atas (R: 6007)

Conferência de Assinaturas

23/10/97 13:09:27

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: VICENTE ANDRÉ GOMES E OUTROS

Data de Apresentação: 22/10/97

Ementa: Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	003
Licenciados	001
Repetidas	055
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADELSON SALVADOR
- 2 ADEMIR CUNHA

PMDB
PFL

ES
PE

3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
5	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
6	AGNELO QUEIROZ	PC DO B	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
9	ALEXANDRE CERANTO	PFL	PR
10	ALZIRA ÉWERTON	PSDB	AM
11	ANÍBAL GOMES	PSDB	CE
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
14	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ARTHUR VIRGÍLIO	PSDB	AM
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
20	BETINHO ROSADO	PFL	RN
21	CARLOS AIRTON	PPB	AC
22	CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PFL	RJ
23	CARLOS MAGNO	PFL	SE
24	CARLOS SANTANA	PT	RJ
25	CECI CUNHA	PSDB	AL
26	CÉLIA MENDES	PPB	AC
27	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
28	CHICO DA PRINCESA	PTB	PR
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	COLBERT MARTINS	PPS	BA
31	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
32	CORIOLANO SALES	PDT	BA
33	DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
37	DE VELASCO	PRONA	SP
38	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
39	DILSO SPERAFICO	PSDB	MS
40	DJALMA DE ALMEIDA CESAR	PMDB	PR
41	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
42	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
43	EDSON SILVA	PSDB	CE
44	EDUARDO COELHO	PSDB	SP
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELIAS MURAD	PSDB	MG
47	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
48	ENIO BACCI	PDT	RS

49	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
50	ESTHER GROSSI	PT	RS
51	EULER RIBEIRO	PFL	AM
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO LYRA	PSB	PE
56	FIRMO DE CASTRO	PSDB	CE
57	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
58	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
59	FRANCISCO SILVA	PPB	RJ
60	GENÉSIO BERNARDINO	PMDB	MG
61	GERALDO PASTANA	PT	PA
62	GILVAN FREIRE	PSB	PB
63	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
64	GONZAGA MOTA	PMDB	CE
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	HAROLDO LIMA	PC DO B	BA
67	HAROLDO SABÓIA	PT	MA
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
72	HUMBERTO COSTA	PT	PE
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IVAN VALENTE	PT	SP
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JOANA DARC	PT	MG
78	JOÃO COLAÇO	PSB	PE
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JOSÉ BORBA	PTB	PR
83	JOSÉ COIMBRA	PTB	SP
84	JOSÉ LUIZ CLEROT	PMDB	PB
85	JOSÉ MAURÍCIO	PDT	RJ
86	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
87	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
88	LAMARTINE POSELLA	PPB	SP
89	LAPROVITA VIEIRA	PPB	RJ
90	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
91	LEÔNIDAS CRISTINO	PPS	CE
92	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
93	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
94	LUCIANO ZICA	PT	SP

95	LUIS BARBOSA	PPB	RJ
96	LUÍS ROBERTO PONTE	PMDB	RS
97	LUIZ BUAIZ	PL	ES
98	LUIZ MAINARDI	PT	RS
99	MAGNO BACELAR	PFL	MA
100	MARCONI PERILLO	PSDB	GO
101	MARCOS LIMA	PMDB	MG
102	MARIA LAURA	PT	DF
103	MARIA VALADÃO	PTB	GO
104	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
105	MÁRIO DE OLIVEIRA	PPB	MG
106	MAURO LOPES	PMDB	MG
107	MENDONÇA FILHO	PFL	PE
108	MIGUEL ROSSETTO	PT	RS
109	MILTON MENDES	PT	SC
110	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
111	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
112	MURILO PINHEIRO	PFL	AP
113	MUSSA DEMES	PFL	PI
114	NAN SOUZA	PSL	MA
115	NEDSON MICHELETI	PT	PR
116	NEIF JABUR	PPB	MG
117	NELSON HARTER	PMDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON MEURER	PPB	PR
120	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
121	OSCAR GOLDONI	PMDB	MS
122	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
123	OSMIR LIMA	PFL	AC
124	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
125	OSVALDO COELHO	PFL	PE
126	OSVALDO REIS	PPB	TO
127	PAULO BERNARDO	PT	PR
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
130	PAULO HESLANDER	PTB	MG
131	PAULO LIMA	PFL	SP
132	PAULO PAIM	PT	RS
133	PAULO RITZEL	PMDB	RS
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CORREA	PPB	PE
136	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137	PEDRO WILSON	PT	GO
138	PIMENTEL GOMES	PSDB	CE
139	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
140	RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP

141	RAUL BELÉM	PFL	MG
142	RENAN KURTZ	PDT	RS
143	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
144	RICARDO HERÁCLIO	PSB	PE
145	RICARDO IZAR	PPB	SP
146	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
147	ROBERTO PAULINO	PMDB	PB
148	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
149	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
150	ROMEL ANÍZIO	PPB	MG
151	SALATIEL CARVALHO	PPB	PE
152	SALOMÃO CRUZ	PSDB	RR
153	SERAFIM VENZON	PDT	SC
154	SERGIO AROUCA	PPS	RJ
155	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
156	SEVERIANO ALVES	PDT	BA
157	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
158	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
159	SILVIO TORRES	PSDB	SP
160	TELMA DE SOUZA	PT	SP
161	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
164	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
165	VICENTE ANDRÉ GOMES	PSB	PE
166	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
167	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
168	WILSON CUNHA	PTB	SE
169	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
170	ZÉ GOMES DA ROCHA	PSD	GO
171	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas Confirmadas Repetidas

1	ADELSON SALVADOR	PMDB	ES
2	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
3	ADEMIR CUNHA	PFL	PE
4	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
5	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
6	ADHEMAR DE BARROS FILHO	PPB	SP
7	ADROALDO STRECK	PSDB	RS
8	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
9	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
10	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
11	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
12	B. SÁ	PSDB	PI

13	BENEDITO DOMINGOS	PPB	DF
14	CÉLIA MENDES	PPB	AC
15	CHICÃO BRÍGIDO	PMDB	AC
16	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
17	DAVI ALVES SILVA	PPB	MA
18	EMERSON OLAVO PIRES	PSDB	RO
19	ENIO BACCI	PDT	RS
20	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
21	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
22	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
23	FRANCISCO HORTA	PFL	MG
24	GILVAN FREIRE	PSB	PB
25	GILVAN FREIRE	PSB	PB
26	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
27	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
28	HILÁRIO COIMBRA	PSDB	PA
29	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
30	JOÃO PAULO	PT	SP
31	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
32	MOISÉS BENNESBY	PSDB	RO
33	NEDSON MICHELETI	PT	PR
34	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
35	NOEL DE OLIVEIRA	PMDB	RJ
36	OSVALDO BIOLCHI	PTB	RS
37	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
38	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
39	PAULO ROCHA	PT	PA
40	PEDRO CORREA	PPB	PE
41	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
42	RICARDO GOMYDE	PC DO B	PR
43	ROBERTO VALADÃO	PMDB	ES
44	SERAFIM VENZON	PDT	SC
45	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
46	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
47	SILVERNANI SANTOS	PFL	RO
48	VANIO DOS SANTOS	PT	SC
49	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
50	WILSON CUNHA	PTB	SE

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ CARLOS LACERDA	PSDB	RJ
2	JOSÉ EGYDIO	PFL	RJ
3	MELQUIADES NETO	PFL	TO

Assinaturas que Não Conferem Repetidas

1	ALBERTO SILVA	PMDB	PI
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	EDSON QUEIROZ	PPB	CE
---	---------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 227/97

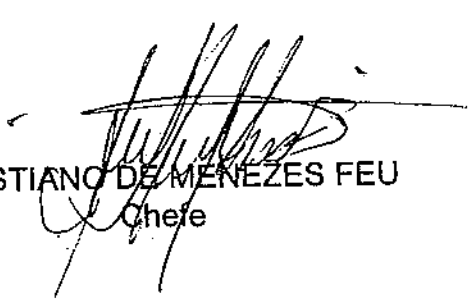
Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Vicente André Gomes e outros, que **"Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem
055 assinaturas repetidas; e
001 assinatura de Deputado licenciado.

Atenciosamente,


CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I - Do Congresso Nacional

Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

SEÇÃO V

Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56 - Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....

.....